



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

## LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

### PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 03/2025	-Situação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Deferimento ( <input type="checkbox"/> ) Indeferimento
REQUERENTE: Luciano Marcos Martins Kahey e outros (4 proprietários)	CPF/CNPJ: 074.862.846-00

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 09	QUADRA: 08	Inscrição municipal do imóvel: 05.48.008.0009.0000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
----------	------------	--	--------------------

### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 1.000,00 <sup>2</sup>	Endereço: Rua Tucano, nº 252, lote 09, quadra 08 Condomínio Mãe Terra, Palhano – Brumadinho/MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.074	

Livro: nº 2

Folha: nº 1

Comarca: Brumadinho/ Minas Gerais

Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 22"	Datum: Sírgas 2000
	W: 44° 1' 46"	

### CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: Rio São Francisco	O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).
---------------------------------------	--

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: (  ) raras, (  ) endêmicas, (  ) ameaçadas de extinção

No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: (  ) raras, (  ) endêmicas, (  ) ameaçadas de extinção, (  ) imunes de corte, (  ) nativas, (  ) exóticas.

USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		1.005,00 m²
Reserva Servidão Ambiental Interna		301,50 m²
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área de Intervenção		332,40 m²
Área total do imóvel		1.005,00m²

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
		NÃO	NÃO	SIM
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa nº 217/17.	Médio	Não se aplica	CRITÉRIO LOCACIONAL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL
Amaury Emílio Campos de Oliveira Tamara Suemer Oliveira do Carmo		CREA/MG 8807/TD CAU A-113449-3

Pág. 1/10



## 1 Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 77 árvores isoladas, em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO MÃE TERRA).

## 2 Caracterização da propriedade e ocupação do solo:

Trata- se do lote 09, da quadra 08, situada no Condomínio Mãe Terra, aprovado pelo Município sob o decreto municipal n.º 10/1981. Sendo que no novo plano diretor nº 128/2023 o lote está inserido em zoneamento ZAR-2B. (Zona de Adensamento Restrito).

## 3 Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantado a obra.

### 3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 23/01/2025 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263



#### 4 Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional tendo como justificativa em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho exige alguns parâmetros de distanciamento quanto a divisas entre os lotes e também o afastamentos frontais, para locação da residência. Sendo assim, tentaram adaptar o projeto realizado feito pela arquiteta Tamara Suemer CAU A113449-3 a situação do lote, bem como na preservação da árvore protegida, no entanto o projeto não estaria em conformidade ao parâmetro exigidos pelo código de obras.

#### 5 Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de médio porte em uma área de intervenção correspondente à **249,46 m<sup>2</sup>** (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Tamara Suemer Oliveira do Carmo CAU nº A113449-3

#### 6 Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O condomínio conta com uma rede de abastecimento de água, fornecida por captações de poço tubular e surgências, cujos usos possuem o certificado de outorga pelas Portarias IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e o esgoto líquido que virá a ser gerado na edificação será classificado como doméstico, que serão encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento de acordo com as normas estabelecidas.

#### 7 Característica da vegetação

Segundo o IDE-SISEMA o empreendimento se encontra nos limites de abrangência do Bioma Mata Atlântica, na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (núcleo) e Parque Estadual da Serra do Rola Moça.

A área de estudo está classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio



de regeneração.

Na área do projeto foram cadastrados 55 indivíduos arbóreos, totalizando 77 fustes.

Conforme a declaração feita pelo consultor ambiental do empreendimento, o material lenhoso será aproveitado na propriedade, enquanto o restante do material (galhos, raízes e detritos), que não tenha possibilidades de reuso, não poderá ser queimado ou lançado em cursos d'água, e será destinado a dois ou três pontos na extremidade do lote, onde será incorporado ao solo para decomposição natural.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	%
Plathyrrhena reticulata	Vinhático	Fabaceae	4	7.27
Tapirira guianensis	pau-pombo	Anacardiaceae	6	10.91
Caseria lasiophylla	guacatuma	Salicaceae	5	9.09
Annona dolabripetala	Araticum	Annonaceae	4	7.27
Acruimia aculeata	Macauá	Arecaceae	2	3.64
Albizia polycarpa	angico-branco	Fabaceae	3	5.45
Zanthoxylum rhoifolium	mamica-de-cedela	Rutaceae	3	5.45
Caseria decandra	guacatuma	Salicaceae	3	5.45
Vismia brasiliensis	azeitona-do-mato	Hypericaceae	2	3.64
Nectandra oppositifolia	canela-ferrugem	Lauraceae	2	3.64
Alchornea glandulosa	Caixtá	Euphorbiaceae	1	1.82
Morta	Morta		2	3.64
ml			1	1.82
Cupania vernalis	Camboatá	Sapindaceae	2	3.64
Dalbergia nigra	jacaranda-da-bahia	Fabaceae	1	1.82
Qualea selloi		Vochysiaceae	1	1.82
Handroanthus impetiginosus	ipé-roxo	Bignoniaceae	1	1.82
Aspidosperma olivaceum	Amargoso	Apocynaceae	1	1.82
Matayba mollis		Sapindaceae	1	1.82
Aegiphila sellowiana	Papagaio	Lamiaceae	1	1.82
Platyodendron elegans	Faveiro	Fabaceae	1	1.82
Caseria arborea	imbu-amarelo	Salicaceae	1	1.82
Caseria sylvestris	guacatuma-cafezinho	Salicaceae	1	1.82
Machaerium villosum	Jacaranda-paulista	Fabaceae	1	1.82
Monteverdia gonioclada	coração-de-bugre	Celastraceae	1	1.82
Luehea grandiflora	açúita-cavalo	Malvaceae	1	1.82
Matayba guianensis	mataiba	Sapindaceae	1	1.82
Myrsine umbellata	capororoca	Prinulaceae	1	1.82
Paidim sp		Myrtaceae	1	1.82

**Imagen 01:** Listagem das espécies botânicas cadastradas no censo florestal realizado na área de intervenção do projeto.

## 8 Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m <sup>2</sup> )	332,40 m <sup>2</sup>	
nativas	exóticas	Com restrição
55	-	1



## 9 Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	664,80 m <sup>2</sup>
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	301,50 m <sup>2</sup>
Nº de árvores para compensação	
280	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

**§ 1º** Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

**Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.**

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

**Art. 49 –** Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

**Art. 17.** O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

**Art. 16 –** A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas;

II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;

III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

No lote ocorrerá uma intervenção de 332,40m<sup>2</sup>, tendo como compensação uma área de 664,80 m<sup>2</sup> conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, que será realizada dentro do próprio lote.

Conforme declaração protocolado pelo consultor ambiental (página 61), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas no lote, o proprietário irá efetuar a aquisição



das mudas em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa.

## 10 Aprovação urbanística

O projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Tamara Suemer – CAU A113449-3 foi aprovado em 09 de Janeiro de 2025, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

## 11 Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 23/01/2025. Segue registros fotográficos no lote 09, quadra 08 do Condomínio Mãe Terra, Palhano -Brumadinho/Mg

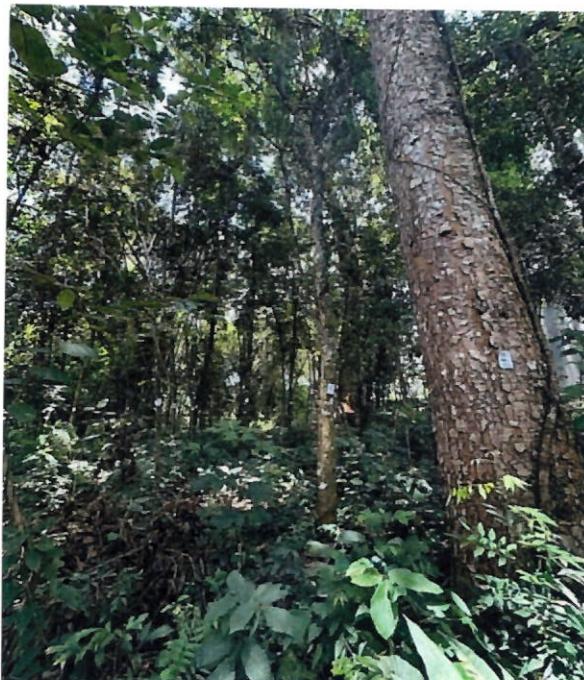


Foto 01: Imagem de dentro do lote.

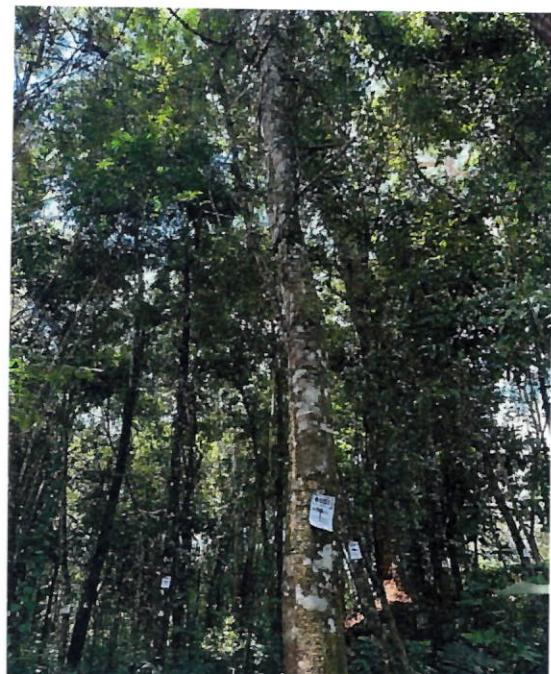


Foto 02: Imagem da espécie *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) – espécie vulnerável

## 12 Condicionantes:

- Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;
- Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções



utilização de fogo.

- b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.
- c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência.
- e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.
- f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.
- g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.
- h) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para a realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.
- i) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;

### 13.1) Obrigação de comprovação:

Nº	Descrição	Prazo
01 Ok	Averb na Cartório de Registro de imóveis as compensações pertinentes referente a da Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1	<b>Antes da emissão da Licença.</b>
02	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e Apresentar a comprovação de destinação.	<b>Até 30 dias após a supressão da vegetação</b>



		(comprovante).
03	Comunicar a SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação
04	Fazer o plantio das mudas referente a reposição florestal e apresentar relatório fotográfico a SEMA (Recomenda-se fazer o plantio de 77 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica- Floresta Estacional Semidecidual.)	Anualmente até o desenvolvimento natural da muda plantada por um período de 5 anos.

### 13 Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 77 árvores isoladas, em uma área de **intervenção 249,46 m<sup>2</sup>**.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.



Prefeitura de  
**Brumadinho**  
Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | SEMA Brumadinho

Data de emissão: 19/02/2025

Data de validade: 19/02/2026

Técnicos analistas:

Carolina Lage dos Santos  
Matrícula 20263

Vinícius Porfirio Parreira  
Matrícula 20635

Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental

Daniel Hilário de Lima Freitas  
Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
de Brumadinho-MG

Recebe 20/05/2025.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_